



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE BIÊNIO 2011/2013

1
2
3
4
5
6 Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, na Sala de
7 Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104,
8 bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos - Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra
9 (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
10 (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor
11 Geral da Defensoria Pública do Estado), o membro eleito Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, o
12 membro eleito titular, Dr. Manuel Sabino de Pontes, o membro eleito titular, Dra. Renata Alves
13 Maia, e o membro eleito suplente Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio. Presente o
14 Defensor Público, Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, Presidente da ADPERN. Justificada
15 também a ausência dos membros eleitos: Dra. Maria Antônia Romualdo de Araújo, por se
16 encontrar no gozo de licença prêmio; e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, por motivo de
17 licença de saúde. Iniciada a sessão, foram analisados os seguintes processos: **1) Processo de n.**
18 **510637/2012-9**, Interessado: Nelson Murilo Pontes, Assunto: Solicitação de Providências,
19 Relatora: Cláudia Carvalho Queiroz. Deliberação: A Conselheira Relatora Dra. Cláudia
20 Carvalho Queiroz apresentou o seu voto pela suspensão parcial do atendimento nas Comarcas
21 assistidas dos Núcleos Regionais, tendo o Conselho Manuel Sabino Pontes pedido vistas. **2)**
22 **Processo de n. 294455/2012-1**, Interessado: Manuel Sabino Pontes; Proposta de
23 regulamentação dos cargos existentes; regulamentação da substituição automática entre os
24 Defensores; regulamentação da gratificação das Coordenações dos Núcleos Regionais e das
25 substituições; necessidade de abertura de remoções. Na 35ª. Sessão Ordinária, realizada em 07
26 de julho de 2012, a Conselheira Relatora Dra. Renata Alves Maia apresentou voto
27 fundamentado, anexado aos autos, pela rejeição das propostas. Em face do afastamento legal de
28 membros eleitos, deliberou-se pela suspensão da análise e remessa dos autos à Conselheira
29 Revisora, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra. Nesta sessão, a Conselheira revisora



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

30 apresentou uma contraproposta apenas para criação de 03 (três) Defensorias, sendo 02 (duas)
31 no Núcleo Regional de Natal, uma no Núcleo Cível e outra no Núcleo Criminal, e 01 (uma) no
32 Núcleo Regional de Parnamirim, com redistribuição de atribuições nos referidos Núcleos na
33 forma da Resolução constante no anexo único; **contraproposta da revisora aprovada por**
34 **UNANIMIDADE, acrescentando-se que a entrada em vigor da resolução fica**
35 **condicionada ao provimento das vagas criadas por remoção.** Em seguida, passou-se a
36 distribuição dos processos de promoção de n. 544205/2012-1, 543031/2012-5, 542600/2012-4,
37 541637/2012-5, 541863/2012-3 para a primeira relatora Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra
38 e os de n. 544211/2012-5, 544191/2012-1, 544180/2012-3, 544165/2012-9 e 543749/2012-4
39 para a segunda relatora Dra. Renata Alves Maia. O primeiro relator tem o prazo de 03 dias para
40 análise dos processos de sua incumbência, repassando, imediatamente, para o segundo relator,
41 que terá igual prazo para analisa-los, contando-se o prazo inicial a partir do próximo dia útil; **3)**
42 **Processo de n. 524209/2012-1**, Interessado: Corregedoria Geral da Defensoria Pública,
43 Assunto: Solicitação de Providências, Deliberação: O Conselho, à unanimidade, com esteio no
44 artigo 12, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e no artigo 14, incisos V, do
45 Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado em vigor,
46 recomendou à Defensora Pública Geral do Estado que seja instaurado processo disciplinar em
47 face do servidor informado, pelos fatos noticiados pelo Órgão Correicional. Nada mais
48 havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão.
49 Eu, _____, Vanessa de Fátima Espínola Dantas,
50 Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e
51 aprovada nesta sessão.

52

53 **Jeanne Karenina Santiago Bezerra**

54 Defensora Pública-Geral do Estado

55 Membro Nato

56 **Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

57 Subdefensor Público Geral do Estado

58 Membro Nato



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

59 **Clístenes Mikael de Lima Gadelha**
60 Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado
61 Membro Nato
62 **Cláudia Carvalho Queiroz**
63 Membro Eleito
64 **Manuel Sabino de Pontes**
65 Membro Eleito
66 **Renata Alves Maia**
67 Membro Eleito
68 **Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio**
69 Membro Eleito

70
71 **ANEXO ÚNICO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO**
72 **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**
73 **NORTE**

74
75 Resolução de n. 039, de 09 de novembro de 2012.

76
77 Cria as Defensorias Públicas Regionais e estabelece a atuação
78 dos Defensores Públicos nas Comarcas que compõem os
79 Núcleos Regionais.

80
81 O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições
82 legais estabelecidas no artigo 12, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003,
83 CONSIDERANDO que à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, nos termos da Constituição Federal
84 (art. 134) e da Constituição Estadual, cabe prestar assistência jurídica integral e gratuita a toda a
85 população com insuficiência de recursos financeiros em todas as áreas do direito, com exceção da
86 competência da Defensoria Pública da União, e, em especial, o estabelecido no artigo 16 da Lei
87 Complementar nº 251 de 07 de julho de 2003;
88 CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art.
89 134, § 2º, da Constituição Federal;
90 CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, inciso I, da
91 referida Lei Complementar Estadual, estabelecem a competência do Conselho Superior da Defensoria
92 Pública para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição;



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

93 CONSIDERANDO que o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/84 e o art. 16 da Lei
94 Complementar Estadual de nº 251, de 07 de julho de 2003, estabelecem que a DEFENSORIA
95 PÚBLICA poderá atuar por meio de Núcleos Especializados e Núcleos Regionais;
96 CONSIDERANDO a necessidade de criação dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, com
97 observando-se, prioritariamente, as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento
98 populacional;
99 CONSIDERANDO a necessidade de delimitação das áreas de abrangência territorial de cada um dos
100 Núcleos Regionais;

101
102 RESOLVE:

103
104 Art. 1º - Criar, no Estado do Rio Grande do Norte, 08 (oito) Núcleos Regionais da Defensoria Pública
105 do Estado:

- 106 I – Núcleo Regional de Natal, com sede na Comarca de Natal;
107 II – Núcleo Regional de Parnamirim, com sede na Comarca de Parnamirim;
108 III – Núcleo Regional do Oeste, com sede na Comarca de Mossoró;
109 IV- Núcleo Regional do Seridó, com sede na Comarca de Caicó;
110 V – Núcleo Regional do Alto Oeste, com sede na Comarca de Pau dos Ferros
111 VI – Núcleo Regional do Vale do Açu, com sede na Comarca de Açu;
112 VII – Núcleo Regional do Agreste Sul, com sede na Comarca de Nova Cruz;
113 VII – Núcleo Regional do Agreste Norte, com sede na Comarca de Ceará-Mirim.

114
115 Art. 2º As Comarcas e Termos que compõem cada Núcleo Regional são os descritos no Anexo I da
116 presente Resolução.

117 Art. 3º - Em cada Núcleo Regional, haverá pelo menos uma sede de Núcleo em Comarca de Terceira
118 Entrância, podendo haver subsedes em Comarcas de maior movimento forense, preferindo-se as de
119 Terceira Entrância, e, em não existindo, respectivamente, as de Segunda e de Primeira Entrância.

120 Art. 4º - Os Defensores Públicos serão lotados por Região de acordo com o número de cargos de cada
121 unidade regional, estabelecido no Anexo I desta Resolução.

122 Art. 5º - Nas sedes dos Núcleos Regionais, caberá aos Defensores Públicos nelas lotados atuar nos feitos
123 das Varas e Juizados Especiais das áreas Cível e Criminal, mediante distribuição equitativa e em sistema
124 de rodízio.

125 § 1º. No Núcleo da Capital, os Defensores Públicos serão lotados nas varas cíveis e criminais, no
126 Núcleo de Primeiro Atendimento, na Central de Flagrantes e nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais,
127 conforme designação do Defensor Público-Geral.

128 § 2º. As atribuições do Defensor Público lotado no Núcleo Regional de que trata esta Resolução não
129 afastam o seu dever funcional de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos
130 processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e os Tribunais Superiores.

131 § 3º. Nos Núcleos Regionais com mais de um Defensor Público em atuação, a sua substituição, nos
132 casos de impedimento, férias, afastamento, licenças ou vacância, dar-se-á mediante designação do
133 Defensor Público-Geral até deliberação ulterior do Conselho Superior sobre os critérios objetivos de
134 substituição automática.

135 Art. 6º. Nas Comarcas Assistidas, o atendimento será limitado às ações penais, preferencialmente nas
136 situações de réus presos, e aos processos em que se afigure necessária a nomeação de curador especial.

137 § 1º. A atuação nas Comarcas Assistidas também ocorrerá mediante distribuição, equitativa e em
138 sistema de rodízio, entre os Defensores Públicos lotados na sede do Núcleo Regional, salvo disposição
139 em contrário em resolução específica.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

140 § 2º. Quando em atuação nas Comarcas Assistidas, os Defensores Públicos farão jus ao recebimento de
141 diárias, no valor estabelecido na Lei Complementar Estadual de nº 387/2009, cuja concessão observará
142 a regulamentação deste Conselho Superior.

143 Art. 7º. A lotação dos Defensores Públicos, nos Núcleos Regionais e nas Defensorias da Capital,
144 obedecerá, rigorosamente, aos critérios objetivos de antiguidade na carreira de Defensor Público e,
145 subsidiariamente, à ordem de classificação no Concurso Público para ingresso no cargo.

146 Art. 8º. Os Núcleos Regionais de que trata a presente deliberação serão dirigidos por Defensores
147 Públicos Coordenadores, a quem competirá a implementação e a coordenação administrativa da
148 estrutura material e de serviços necessários ao efetivo desempenho das atribuições institucionais.

149 § 1º. Os Defensores Públicos Coordenadores serão designados por ato do Defensor Público-Geral.

150 § 2º. Aos Defensores Públicos Coordenadores incumbe realizar a distribuição, equitativa e em sistema
151 de rodízio, dos processos das Comarcas Assistidas, solicitar material de expediente e ordens de serviço à
152 Coordenadoria de Administração e Logística da Defensoria Pública do Estado, com sede em Natal, e
153 encaminhar, mensalmente, impresso e em mídia magnética, até o dia 10 do mês subsequente, à
154 Defensoria Pública-Geral, relatório analítico e sintético das atividades desenvolvidas pelo Núcleo
155 Regional, com cópia à Corregedoria-Geral.

156 Art. 9º. Os Núcleos Regionais, cada qual dentro de sua área de atuação, deverão dispor de instalação
157 apropriada para o atendimento jurídico dos necessitados, sendo permitida a formalização de convênios,
158 contratos, acordos entre a Defensoria Pública-Geral do Estado e outros órgãos públicos ou instituições
159 públicas ou privadas, na forma do art. 9º, inciso XVI, da Lei Complementar de nº 251/2003, para
160 viabilizar o seu perfeito funcionamento.

161 § 1º. Cada Núcleo Regional deverá contar com quadro de servidores de apoio, formando uma equipe
162 multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, administrador, estagiários e motoristas,
163 designados e lotados por ato do Defensor Público-Geral.

164 § 2º. Nas sedes dos Núcleos Regionais onde existirem Universidades ou Faculdades de Direito, serão
165 selecionados, mediante processo seletivo unificado, estagiários de direito em número, no mínimo, igual
166 ao de Defensores Públicos neles lotados.

167 Art. 10. A criação dos Núcleos Regionais, nos locais onde ainda não existam instalações, fica
168 condicionada à implementação da estrutura material necessária para o desempenho de suas atribuições,
169 sem prejuízo da possibilidade de designação de Defensores Públicos para a execução de medidas
170 específicas de interesse dos necessitados.

171 Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às atribuições do
172 Núcleo Regional de Natal, que permanece regido pela Resolução n. 004 de 07 de outubro de 2009 até
173 que todas as Defensorias Públicas sejam providas, bem como o Núcleo Regional de Parnamirim, que
174 permanece regido pela Resolução n. 33, de 11 de março de 2011 até que todas as Defensorias sejam
175 providas.

176
177 Natal/RN, 09 de novembro de 2012.

178
179
180 ***Jeanne Karenina Santiago Bezerra***

181 Presidente do Conselho

182 Defensora Pública-Geral do Estado

183
184 ***Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira***

185 Subdefensor Público-Geral do Estado

186 Membro nato



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Manuel Sabino Pontes
Membro Eleito

200
201
202

Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio
Membro Eleito

203 ANEXO I

204
205

NÚCLEO REGIONAL DE NATAL					
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES	
NATAL			3ª Entrância	24	
	Extremoz	Barra de Maxaranguape	1ª Entrância		
	Macaíba	Bom Jesus	Ielmo Marinho		2ª Entrância
		Nísia Floresta			1ª Entrância
	São José de Mipibú		2ª Entrância		
	Goianinha	Tibau do Sul	Espírito Santo		2ª Entrância

206
207
208

NÚCLEO REGIONAL DE PARNAMIRIM				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
			2ª Entrância	
	Monte Alegre	Brejinho	1ª Entrância	
		Lagoa Salgada		



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PARNAMIRIM		Vera Cruz		04
	Arês	Senador Georgino Avelino	1ª Entrância	
	São Paulo do Potengi	Riachuelo	2ª Entrância	
		Santa Maria		
		São Pedro		
	São Tomé	Barcelona	1ª Entrância	
		Lagoa de Velhos		
Rui Barbosa				

209
210

NÚCLEO REGIONAL DO OESTE				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
MOSSORÓ		Serra do Mel	3ª Entrância	05
		Barauna		
	Apodi	Felipe Guerra		
		Itaú		
		Rodolfo Fernandes		
		Severiano		
	Areia Branca	Grossos	2ª Entrância	
		Tibau		
	Baraúna		1ª Entrância	
	Campo Grande	Paraú	1ª Entrância	
		Triunfo		
	Caraúbas		2ª Entrância	
	Governador Dix-Set Rosado		1ª Entrância	
	Janduís		1ª Entrância	
	Almino Afonso	Frutuoso Gomes	1ª Entrância	
		Messias Targino		
		Lucrécia		
Patu	Rafael Godeiro	2ª Entrância		
Umarizal	Olho D'Água dos Borges	1ª Entrância		
Upanema	Upanema	1ª Entrância		

211
212

NÚCLEO REGIONAL DO SERIDÓ				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CAICÓ		São Fernando	3ª Entrância	02
		Timbaúba dos Batistas		
	Acari	Carnaúba dos Dantas	2ª Entrância	
	Currais Novos	Cerro Corá	3ª Entrância	
		Lagoa Nova		
	Cruzeta	São José do Seridó	1ª Entrância	
	Florânia	São Vicente	1ª Entrância	
		Tenente Laurentino Cruz		
	Jardim de Piranhas		1ª Entrância	
	Jardim do Seridó	Ouro Branco	2ª Entrância	
	Jucurutu		2ª Entrância	
	Parelhas	Equador	2ª Entrância	
		Santana do Seridó		
São José do Sabugi	Ipueira	1ª Entrância		
Serra Negra do Norte		1ª Entrância		

213

214

NÚCLEO REGIONAL DO ALTO OESTE				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
PAU DOS FERROS		Água Nova	3ª Entrância	02
		Encanto		
		Francisco Dantas		
		Rafael Fernandes		
		Riacho de Santana		
		São Francisco do Oeste		
	Alexandria	João Dias	2ª Entrância	
		Pilões		
	Luiz Gomes	José da Penha	2ª Entrância	
		Major Sales		
		Paraná		
	Marcelino Vieira	Tenente Ananias	1ª Entrância	
	Martins	Antônio Martins	2ª Entrância	
		Serrinha dos Pintos		
	Portalegre	Riacho da Cruz	2ª Entrância	
		Tabuleiro Grande		
		Viçosa		
São Miguel	Coronel João Pessoa			



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

		Doutor Severiano	2ª Entrância	
		Lucrécia		

215
216

NÚCLEO REGIONAL DO VALE DO AÇÚ				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
ASSÚ		Carnaubais	3ª Entrância	02
		Porto do Mangue		
	Ipanguaçu	Itajá	1ª Entrância	
	Macau	Guamaré	3ª Entrância	
	Pendências	Alto do Rodrigues	1ª Entrância	
	São Rafael		1ª Entrância	
	Angicos	Fernando Pedrosa	2ª Entrância	
	Pedro Avelino		1ª Entrância	
	Afonso Bezerra		1ª Entrância	
	Lajes	Caiçara do Rio do Vento	2ª Entrância	
		Pedra Preta		
Santana do Matos	Bodó	2ª Entrância		

217

NÚCLEO REGIONAL DO AGRESTE SUL				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
NOVA CRUZ		Lagoa D'Anta	3ª Entrância	01
		Montanhas		
		Passa e Fica		
	Canguaretama	Baía Formosa	2ª Entrância	
		Vila Flor		
	Pedro Velho		1ª Entrância	
	Santo Antônio	Lagoa de Pedras	2ª Entrância	
		Passagem		
		Serrinha		
		Jundiá		
		Várzea		
	São José de Campestre	Monte das Gameleiras	1ª Entrância	
		Serra de São Bento		
	Tangará	Boa Saúde	2ª Entrância	
Senador Eloi de Souza				
Serra Caiada				



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

		Sítio Novo		
	Santa Cruz	Campo Redondo	2ª Entrância	
		Coronel Ezequiel		
		Jaçaná		
		Japi		
		Lajes Pintadas		
		São Bento do Trairi		

218
219

NÚCLEO REGIONAL DO AGRESTE NORTE				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMO/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
CEARÁ-MIRIM		Pureza	3ª Entrância	02
		Rio do Fogo		
	João Câmara	Bento Fernandes	3ª Entrância	
		Jandaíra		
		Jardim de Angicos		
		Parazinho		
	Poço Branco		1ª Entrância	
	São Bento do Norte		1ª Entrância	
	São Gonçalo do Amarante		2ª Entrância	
	Taipu		1ª Entrância	
Touros	São Miguel do Gostoso	1ª Entrância		

220
221
222
223
224
225

ANEXO II

DEFENSORIAS PÚBLICAS DA CAPITAL

NÚCLEO	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	VARAS/JUIZADOS	NÚMERO DE DEFENSORES
CRIMINAL	1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal (Tribunal do Júri)	01
CRIMINAL	2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal (Tribunal do Júri)	01
CRIMINAL	3ª Defensoria Criminal	3ª e 9ª Varas Criminais	01
CRIMINAL	4ª Defensoria	4ª Vara Criminal e processos com	01



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

	Criminal	terminação par da 6ª Vara Criminal	
CRIMINAL	5ª Defensoria Criminal	5ª Vara Criminal e processos com terminação ímpar da 6ª Vara Criminal	01
CRIMINAL	6ª Defensoria Criminal	8ª Vara Criminal e processos com terminação par da 7ª Vara Criminal	01
CRIMINAL	7ª Defensoria Criminal	12ª Vara Criminal e processos com terminação ímpar da 7ª Vara Criminal	01
CRIMINAL	8ª Defensoria Criminal	1ª e 2ª Varas Criminais da Zona Sul, processos com terminação par do Juizado de Violência Doméstica (defesa do agressor)	01
CRIMINAL	9ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal da Zona Sul, Juizado Especial Criminal da Zona Sul e 2ª Vara da Infância e Juventude (defesa do agressor)	01
CRIMINAL	10ª Defensoria Criminal	1ª e 2ª Varas Criminais da Zona Norte	01
CRIMINAL	11ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal da Zona Norte e processos com terminação ímpar do Juizado Especial da Zona Norte	01
CRIMINAL	12ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal da Zona Norte e processos com terminação par do Juizado Especial da Zona Norte	01
CRIMINAL	13ª Defensoria Criminal	Juizado Especial Criminal da Zona Centro, JEC da Violência Doméstica (Assistência à Vítima de Violência) e 1ª Vara de Precatórias – processos criminais	01
CRIMINAL	14ª Defensoria Criminal	2ª Vara de Precatórias - processos criminais, e processos com terminação ímpar do Juizado de Violência Doméstica (defesa do agressor)	01
NÚCLEO	ÓRGÃO DE	VARAS/JUIZADOS	NÚMERO DE



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

	EXECUÇÃO		DEFENSORES
CÍVEL	1ª. DEFENSORIA	1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira, 1ª. a 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública;	01
CÍVEL	2ª. DEFENSORIA	1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira, 1ª. a 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública;	01
CÍVEL	3ª. DEFENSORIA	1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira, 1ª. a 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública;	01
CÍVEL	4ª. DEFENSORIA	1ª e 2ª Varas de Família da Zona Norte;	01
CÍVEL	5ª. DEFENSORIA	1ª e 2ª Varas de Família, 1ª a 5ª Varas Cíveis;	01
CÍVEL	6ª. DEFENSORIA	4ª e 6ª Varas de Família, 6ª. a 10ª. Varas Cíveis;	01
CÍVEL	7ª. DEFENSORIA	3ª Vara de Família, 13ª. a 20ª. Varas Cíveis;	01
CÍVEL	8ª. DEFENSORIA	2ª. Vara da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – Procedimentos Cíveis, 1ª. e 2ª Varas de Família da Zona Sul e Procedimentos Cíveis - 1ª e 2ª Varas de Precatórias;	01
CÍVEL	9ª. DEFENSORIA	Varas de Execuções Fiscais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Sucessões; 5ª. Vara de Família, 11ª. e 12ª. Varas Cíveis;	01



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

NÚCLEO	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	VARAS/JUIZADOS	NÚMERO DE DEFENSORES
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	1ª DEFENSORIA	1ª. e 3ª. Varas da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – Procedimentos de Atos Infracionais e Medidas Sócio – Educativas	01

226

227

228

ANEXO II

229

DEFENSORIAS PÚBLICAS DE PARNAMIRIM

230

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	VARAS/JUIZADOS	NÚMERO DE DEFENSORES
1ª Defensoria Pública	<p>I - 1ª Vara Criminal;</p> <p>II - 1ª Vara de Família;</p> <p>III - 1ª Vara Cível</p> <p>IV - atuar no primeiro atendimento cível e no Juizado Especial Cível, quando se afigure obrigatória a intervenção de Defensor Público, ambos em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime das fichas de atendimento diário, com a 2ª, 3ª e 4ª. Defensorias Públicas do referido Núcleo, incumbindo-lhe ainda elaborar as peças processuais inerentes às fichas distribuídas pelo Coordenador do Núcleo;</p> <p>V – atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 2ª, 3ª e 4ª Defensorias, nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, nos processos de curadoria e nas demandas de saúde, que tramitem nas Comarcas Assistidas integrantes do Núcleo Regional de Parnamirim, nos termos da Resolução n. 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP e suas posteriores alterações.</p>	01
2ª Defensoria Pública	I - 2ª Vara Criminal	01



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

	<p>II - Vara da Violência Doméstica (defesa Vítima)</p> <p>III - atuar no primeiro atendimento cível e no Juizado Especial Cível, quando se afigure obrigatória a intervenção de Defensor Público, ambos em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime das fichas de atendimento diário, com a 1ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas do referido Núcleo, incumbindo-lhe ainda elaborar as peças processuais inerentes às fichas distribuídas pelo Coordenador do Núcleo;</p> <p>IV – atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 1ª, 3ª e 4ª Defensorias, nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, nos processos de curadoria e nas demandas de saúde, que tramitem nas Comarcas Assistidas integrantes do Núcleo Regional de Parnamirim, nos termos da Resolução n. 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP e suas posteriores alterações.</p>	
<p>3ª Defensoria Pública</p>	<p>I - 2ª Vara de Família;</p> <p>II - 3ª Vara Cível;</p> <p>III - Vara da Violência Doméstica (defesa do Agressor)</p> <p>IV - Juizado Criminal;</p> <p>IV - atuar no primeiro atendimento cível e no Juizado Especial Cível, quando se afigure obrigatória a intervenção de Defensor Público, ambos em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime das fichas de atendimento diário, com a 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Públicas do referido Núcleo, incumbindo-lhe ainda elaborar as peças processuais inerentes às fichas distribuídas pelo Coordenador do Núcleo;</p> <p>V – atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 1ª, 2ª e 4ª Defensorias, nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, nos processos de curadoria e nas demandas de saúde, que tramitem nas Comarcas Assistidas integrantes do Núcleo Regional de Parnamirim, nos termos da Resolução n. 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP e suas posteriores alterações.</p>	<p>01</p>



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

4ª Defensoria Pública	<p>I - Vara da Infância</p> <p>II – 2ª Vara Cível</p> <p>III - Juizado da Fazenda Pública</p> <p>IV - Vara da Fazenda Pública</p> <p>V - atuar no primeiro atendimento cível e no Juizado Especial Cível, quando se afigure obrigatória a intervenção de Defensor Público, ambos em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime das fichas de atendimento diário, com a 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Públicas do referido Núcleo, incumbindo-lhe ainda elaborar as peças processuais inerentes às fichas distribuídas pelo Coordenador do Núcleo;</p> <p>VI – atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 1ª, 2ª e 4ª Defensorias, nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, nos processos de curadoria e nas demandas de saúde, que tramitem nas Comarcas Assistidas integrantes do Núcleo Regional de Parnamirim, nos termos da Resolução n. 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP e suas posteriores alterações.</p>	01
-----------------------	---	----

231

232

233